

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • N° 27

3

## LEIS E DECRETOS



**DECRETO N° 14.043 , DE 08 DE Fevereiro DE 2010**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 13.191, de 23 de julho de 2008, que dispõe sobre promoção e progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, e Anexo Único do Decreto nº 13.284, de 07 de outubro de 2008, que dispõe sobre a promoção e progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício nº 21.000-2457/2009/GAB-SEAD, de 20 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

### DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 13.191, de 23 de julho de 2008, no que se refere ao nº de ordem 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO  
PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL  
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ORD.	MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO ATUAL	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROMO.	PADR. PROGRE.
4	001148-7	SEBASTIÃO GOMES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	A	III	B
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 13.284, de 07 de outubro de 2008, no que se refere aos nº's de ordem 6, 193 e 198, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO ÚNICO  
SECRETARIA DE SAÚDE – MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS  
(PROMOÇÃO DE SERVIDORES)**

ORD.	MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO ATUAL	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROMO.	PADR. PROGRE.
6	021013-7	ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO DIAS OLIVEIRA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	II	A
193	035857-3	MARIA OLIVEIRA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	C	II	A
198	021038-2	MARIA ROSILENE OLÍMPIO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	A	II	A
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

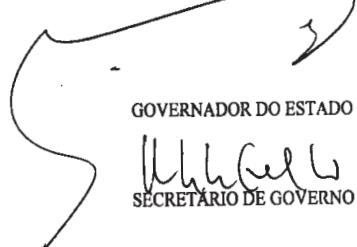
" (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(Pi), 08 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

  
Márcio

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Márcio

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 148



**DECRETO N° 14.045 , DE 08 DE Fevereiro DE 2010**

Enquadra os servidores que especifica nos cargos da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Estadual nº 038, de 24 de março de 2004, e considerando o contido no Ofício nº 21.000-185/2010/GAB/SEAD, de 28 de janeiro de 2010, da Secretaria da Administração,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados os servidores nos cargos, classe e padrão, no quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(Pi), 08 de fevereiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

  
Márcio

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Márcio

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 14.045 , DE 08 DE Fevereiro DE 2010**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR  
ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES**

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO TRANSFORMADO	CARGO ENQUADRAMENTO	CLASSE	PADRÃO
1	026367-2	GASPAR DIAS FERREIRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	D
2	004523-3	JOSÉ NAZARÉ MARTINS	TÉCNICO AGRÍCOLA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	III	E

OF. 149

# Diário Oficial

4

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27



**DECRETO N° 44.046 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 41.244.994,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

## DECRETA

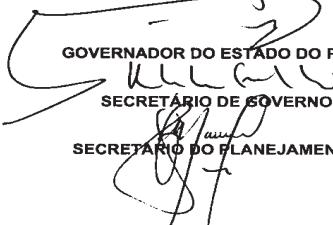
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Coordenadoria de Comunicação Social, Defensoria Pública do Estado, Secretaria dos Transportes, Secretaria do Turismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 41.244.994,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

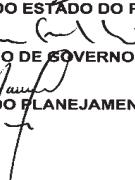
Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

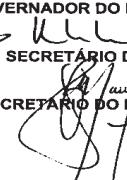
Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Pluriannual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 09 de fevereiro de 2010

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO N° 44.046, de 09/02/2010, publicado no D.O.E. n° , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14203.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	3.1.90.92	00	30.000,00
14203.27812211.424	PINTANDO A LIBERDADE	FO	3.3.90.30	00	10.500,00
14203.27812211.424	PINTANDO A LIBERDADE	FO	3.3.90.38	10	3.200,00
14203.27812211.424	PINTANDO A LIBERDADE	FO	3.3.90.39	10	14.000,00
14203.27812211.424	PINTANDO A LIBERDADE	FO	4.4.90.52	10	9.255,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	3.3.90.33	00	69.139,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	3.3.90.83	10	130.720,00
14203.27813211.421	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	4.4.90.52	10	492.824,00
15101.20601491.190	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	00	400.000,00
15101.20602491.192	FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.40.51	00	500.000,00
15101.20602491.192	FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	FO	4.4.90.52	00	245.600,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	3.3.90.39	10	150.000,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	16	11.000.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.39	13	866.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	3.3.90.92	13	100.000,00
17102.10302232.328	HOSPITAL REGIONAL DE BOM JESUS	SO	4.4.90.52	13	337.702,00
17119.10302232.337	HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAÍBA	SO	4.4.90.52	13	500.000,00
21201.04122042.249	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	FO	3.1.90.34	00	258.826,00
21201.04122042.249	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	FO	4.4.90.92	00	121.000,00
21201.10302122.250	PLANTA	SO	3.3.90.92	00	3.500.000,00
26101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROAGUA NACIONAL	FO	3.3.90.92	00	120.000,00
26101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROAGUA NACIONAL	FO	3.3.90.92	10	50.000,00
28101.18544591.472	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS (OBRAIS RH)	FO	4.4.90.92	10	2.557.000,00
28101.18695402.306	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL	FO	3.3.90.92	10	147.000,00
33101.24131062.125	COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE	FO	3.3.90.92	00	1.500.000,00
35101.03122042.208	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	FO	3.1.90.92	00	1.697.000,00
35101.03122042.208	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	FO	3.3.90.92	00	400.000,00
46101.26451361.180	IMPLEMENTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PI'S E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.92	00	478.000,00
47101.15695401.350	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
47101.15695401.350	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	FO	4.4.90.92	00	56.000,00
47101.23695401.312	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS EM CORONEL JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	41.000,00
47101.23695401.313	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA NA AVENIDA DA ORLA DO AÇUDE DE JOANA - PEDRO II - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	26.000,00
47101.23695401.320	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS TURÍSTICOS	FO	3.3.90.35	00	17.000,00
47101.23695401.334	ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL ASSOCIADA AO TURISMO	FO	3.3.90.39	00	25.000,00
47101.23695401.344	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS EXECUTORES E CO-EXECUTORES DA AÇÃO TURÍSTICA - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	00	15.000,00
47101.23695401.356	URBANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS - CEL. JOSÉ DIAS - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
49101.06182341.411	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	4.4.90.51	10	1.108.000,00
49101.06182341.411	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	FO	4.4.90.92	00	400.000,00
49101.06182341.414	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	4.4.90.51	10	13.519.826,00
<b>TOTAL</b>					<b>41.244.994,00</b>

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27

5

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 34.046, de 09/02/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	4.4.90.51	00	379.639,00
14101.12362182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.51	00	310.000,00
14101.12362182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	4.4.90.52	00	310.000,00
14203.27812211.425	PROJETO SEGUNDO TEMPO	FO	3.3.90.30	10	650.000,00
15101.04122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
15101.04122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SDR	FO	4.4.90.52	00	121.000,00
15101.17544491.191	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.51	00	215.000,00
15101.17544491.191	FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA RURAL	FO	4.4.90.52	00	145.000,00
15101.20122051.196	INSTALAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS EM MUNICÍPIOS POLOS	FO	4.4.90.51	00	15.000,00
15101.20601441.194	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
15101.20601441.194	FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	FO	4.4.90.52	00	10.000,00
15101.20601491.190	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	3.3.90.39	10	150.000,00
15101.20601491.190	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
15101.20601491.195	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.51	00	30.000,00
15101.20601491.195	INCENTIVO À HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO - FECOP	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
15101.20602441.193	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE AQUICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	FO	4.4.40.51	00	100.000,00
15101.20602511.601	CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE REPRODUÇÃO DE ALEVINOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE CORREDORES EM CAMPO MAIOR.	FO	4.4.90.51	00	99.000,00
15101.20607491.180	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
16101.17512371.445	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CORESA	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
16101.18542361.447	MACRODRENAGEM E RETENÇÃO DE CHEIAS	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
16101.26781361.434	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
16202.17512371.154	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FI	4.4.90.51	10	2.000.000,00
16202.17512371.155	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FI	4.4.90.51	00	700.000,00
16202.17512371.155	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FI	4.4.90.51	10	5.000.000,00
16208.15451361.057	CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	FO	4.4.90.51	10	1.000.000,00
16208.18541361.055	CONTENÇÃO DE CHEIAS DO RIO LONGÁ EM ESPERANTINA E MARATÓA EM BARRAS	FO	4.4.90.51	10	2.000.000,00
16208.18544361.080	PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	FO	4.4.90.51	15	11.000.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.36	13	1.303.702,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	4.4.90.52	13	500.000,00
17101.10301221.007	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE FISIOTERAPIA E FARMÁCIAS POPULARES NOS MUNICÍPIOS	SO	4.4.90.52	00	800.000,00
21201.04122042.249	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	FO	3.3.90.34	00	258.626,00
21201.04122051.201	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DO IAPEP	FO	4.4.90.51	00	121.000,00
21203.09272132.082	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.01	00	3.500.000,00
38000.999999992.030	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	1.727.000,00
46101.04122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	FO	4.4.90.52	00	79.000,00
46101.04122042.130	GERENCIAMENTO DE TERMINAIS	FO	4.4.90.51	00	19.000,00
46101.04122042.130	GERENCIAMENTO DE TERMINAIS	FO	4.4.90.52	00	12.000,00
46101.26783381.168	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	FO	4.4.90.36	00	24.000,00
46101.26783381.168	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	FO	4.4.90.51	00	45.000,00
46101.26784361.167	PORTO DE LUIS CORREIA	FO	4.4.90.39	00	140.000,00
46101.26784381.159	HIDROVIA DOS RIOS PARNAIBA E POTY	FO	4.4.90.92	00	24.000,00
46101.26784381.161	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUVIAL	FO	4.4.90.39	00	29.000,00
46101.26784381.161	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUVIAL	FO	4.4.90.51	00	64.000,00
46101.26785361.164	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	FO	4.4.90.39	00	9.000,00
46101.26785361.164	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	FO	4.4.90.51	00	19.000,00
46101.26785361.164	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	FO	4.4.90.52	00	14.000,00
46201.26782381.361	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.51	10	1.300.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	10	3.081.827,00
47101.23695401.021	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DE LUIS CORREIA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	90.000,00
47101.23695401.023	EXECUÇÃO DE OBRAS NO PORTO DAS BARCAS EM PARNAIBA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	95.000,00

# Diário Oficial

6

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO N° 14-046 de 09/02/2010, publicado no D.O.E. n° , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
47101.23695401.024	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PIRACURUCA - PRODETUR NACIONAL (RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO E REQUALIFICAÇÃO DAS PRAÇAS SANTO ANTONIO E IRMÃOS DANTAS)	FO	4.4.90.51	00	20.000,00
47101.23695401.058	RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PARNAÍBA - PRODETUR NACIONAL (CASA SIMPÍCIO DIAS, CASA DO MIRANTE, ANTIGO GINÁSIO MIRANDA OSÓRIO E PRAÇA SANTO ANTONIO)	FO	4.4.90.51	00	95.000,00
47101.23695401.078	URBANIZAÇÃO DE ORLAS / PÓLO COSTA DO DELTA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	80.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>41.244.994,00</b>



DECRETO N° 14-047 DE 09 DE Fevereiro DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.839.546,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

#### DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda/Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI, Polícia Militar do Piauí/Academia da Polícia Militar e Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 8.839.546,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, de 09 de Fevereiro de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO N° 14-047 de 09/02/2010, publicado no D.O.E. n° , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13116.04122042.010	COORDENAÇÃO DO FUNDAT	FO	4.4.90.52	00	500.000,00
15204.04122042.029	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAPI	FO	4.4.90.52	00	444.751,00
15204.10604522.031	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	SO	4.4.90.52	10	1.123.495,00
15204.20803522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.14	10	15.900,00
15204.20803522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.30	00	1.500,00
15204.20803522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.30	10	5.400,00
15204.20803522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	3.3.90.39	00	11.500,00
15204.20803522.027	CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS	FO	4.4.90.52	10	118.000,00
15204.20803522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.14	10	70.500,00
15204.20803522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.30	00	12.000,00
15204.20803522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.30	10	22.500,00
15204.20803522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	3.3.90.39	00	26.000,00
15204.20803522.037	PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS	FO	4.4.90.52	10	208.000,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLICIMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	FO	4.4.90.51	00	270.000,00
26107.06122042.122	COORDENAÇÃO GERAL DA APM	FO	3.3.90.92	00	10.000,00
45101.15451361.497	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.90.51	16	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.839.546,00</b>

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO N° 14-047 de 09/02/2010, publicado no D.O.E. n° , de / /2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12361052.177	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - ENSINO FUNDAMENTAL	FO	3.3.90.39	00	995.751,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.36	10	1.563.795,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	00	200.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.36	00	70.000,00
26107.06128072.123	ENSINO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.19	00	10.000,00
46201.26782381.373	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	16	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.839.546,00</b>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE TRANSPORTES

#### DECRETOS DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONRAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANTONIO LIMA DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LUIZ CLAUDIO PONTES BORGES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

#### DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONRAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOAO PAULO DE SOUSA SOBRINHO**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2010.

### FUNDACÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO

#### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0821/09-PRESI, de 02 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e no Ofício CEPRO nº 590/2009, de 16 de dezembro de 2009, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO,

**R E S O L V E** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2010, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2010:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS VALADARES	006336-3	1ª ZONA ELEITORAL
MARIA BERNADETE DE MOURA NUNES	006330-4	2ª ZONA ELEITORAL
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA	006332-X	97ª ZONA ELEITORAL
WILSON LOPES MASCARENHAS	036524-6	97ª ZONA ELEITORAL

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

#### DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00405/10-FUESPI/UESPI, de 19 de janeiro de 2010, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-199/2010/GAB-SEAD, de 29 de janeiro de 2010, da Secretaria da Administração,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE ANDRADE**, Matrícula nº 178849-3, do cargo de Professor Auxiliar - TI - 40h, Nível I, lotado na Faculdade de Ciências Médicas - FACIME, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 19 de janeiro de 2010.

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### PORTARIA GSF Nº 042/2010

Teresina, 04 de fevereiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### R E S O L V E:

Art.1º. Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário**, e **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 – **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar possível conduta irregular, praticada pelo servidor **RODRIGO LEITÃO RODRIGUES**, Técnico da Fazenda Estadual, Mat.002.537-2, conforme MEMO/UNITRAN/GELOG/Nº 204/2009, de 03/09/2009, MEMO/UNITRAN/Nº 279/2009, de 15/09/2009, e Despacho CSD, de 28/10/2009.

Art.2º. Revogar a Portaria GSF nº 026/10, 18/01/2010, com base no MEMO CSD nº. 004/10 de 01/02/10.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Francisco José Alves da Silva  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

### PORTARIA GSF Nº 044/2010

Teresina, 04 de fevereiro de 2010.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art.164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

#### R E S O L V E:

Art.1º. Designar os servidores **THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.699-9 – **Presidenta**, **CÍCERO LOPES DE SOUSA NETO**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 002.235-7 – **Secretário**, **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO**, Analista do Tesouro Estadual, matrícula funcional nº 083.137-9 – **Membro**, para comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar divergência em pareceres fiscais, emitidos pelos servidores fazendários Danilo Sousa da Silveira, Mat.213.069-6, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual e Francisco José Ferraz de Amorim, Mat. 003.248-4, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, conforme MEMO UNIFIS Nº 87/2009, de 14/07/2009, e DESPACHO SUPREC, de 28/08/2009.

Art.2º. Revogar a Portaria GSF nº 527/09, 22/09/2009, com base no MEMO CSD nº. 003/10 de 01/02/10.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Francisco José Alves da Silva  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

# Diário Oficial

8

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDO

## PORTARIA Nº 018, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designação de Policiais Militares para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do HPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, CONSIDERANDO o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO ainda a solicitação constante no Ofício nº 035/DG/2009, datado de 26.01.09 do Diretor Geral do HPM, RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Hospital da Polícia Militar do Piauí, para o exercício 2009:

**I - PRESIDENTE:** Cap PM 1012101 JOSÉ ADALBERTO NORBERTO DE MOURA;

### II - MEMBROS:

- a) 2º Ten PM 104378392-5 JOSÉ CHAVES MARTINS FORTES;
- b) Sd PM 1013141-05 ATTILA OLIVEIRA SOARES;

### III - SUPLENTE:

- a) Sd PM 10.11356-94 JANAINA RAMOS DE MORAES.

**Art. 2º - Revogar** todas as disposições em contrário.

**Art. 3º - Determinar** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO PRADO AGUIAR** - Coronel PM  
Comandante-Geral da PMPI

OF. 061



## Instrução Normativa nº 01 de 01 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre normas gerais de pessoal no âmbito da EMGERPI.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada no dia 18 de setembro de 2007, arquivada na Junta Comercial no dia 24 de setembro de 2007 e, com base no artigo 16, item “i” do Estatuto Social da empresa,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para uniformizar os procedimentos na área de Gestão de Recursos Humanos,

### RESOLVE:

Art. 1º - Editar normas gerais reguladoras da Gestão de Recursos Humanos na EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A, na forma descrita no manual anexo.

Art. 2º - As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante parecer da Assessoria Jurídica e ratificadas pela Presidência da Empresa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Raimundo Nonato Farias Trigo**  
Diretor Presidente da EMGERPI

ANEXO: MANUAL DE NORMAS REGULADORAS DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EMGERPI

**EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**

## NORMAS REGULADORAS DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

TERESINA (PI), FEVEREIRO 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
José Wellington Barroso de Araújo Dias

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Maria Regina Sousa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
EMGERPI  
Evaldo Cunha Ciríaco

## DIRETORIA DA EMGERPI

Raimundo Nonato Farias Trigo  
Diretor Presidente

Antônio de Pádua Correia Miranda  
Diretor Financeiro Superintendente

José Dutra Ribeiro Filho  
Diretor Administrativo

Maria do Carmo Silva Araújo  
Diretoria Contábil e Fiscal

Lucrecina Pereira da Silva  
Diretora Contábil e Fiscal

Deuselita Maria da Silva Araújo  
Diretora de Gestão de Pessoas

Luciano José Linard Paes Landim  
Diretor Superintendente de Avaliação de Obras

José Carlos Pereira Nogueira  
Diretor de Execução de Obras

Oscarina Maria da Silva  
Diretora de Processos Imobiliários

*Elaboração e revisão: Diretoria de Gestão do Contencioso / Gerência de Modernização Administrativa – EMGERPI.*

Ficha Catalográfica  
Piauí, Governo do Estado. EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí. Normas Reguladoras da Gestão de Recursos Humanos da EMGERPI, 2010.  
46p.

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta publicação é apresentar os procedimentos essenciais norteadores da gestão de recursos humanos na EMGERPI, especialmente no que se refere a contratos de trabalho, tipos de rescisões, formas de movimentação da conta vinculada ao FGTS, PIS, PASEP, bem como conceitos niveladores de: cargo efetivo, cargo comissionado, menor aprendiz, estagiário, seguro desemprego, dentre outros. Deve-se salientar que o assunto não está esgotado, pois a cada momento surgem novas orientações técnicas e jurídicas. Contudo reúne minuciosa pesquisa bibliográfica que muito pode facilitar as atividades rotineiras na área de gestão de pessoas da empresa.

A iniciativa decorre da convicção de que, procedimentos normatizados favorecem a uniformidade da ação.

Espera-se que este trabalho constitua um auxiliar do gestor nas ações voltadas para a área de recursos humanos da EMGERPI.

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	03
2. Conceitos .....	07
3. Contrato Por Prazo Indeterminado .....	10
4. Rescisões Antes de Completar 01 (Um) Ano De Emprego .....	10
3.1 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregador .....	10
3.2 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregador .....	11
3.3 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregado .....	11
3.4 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregado .....	12
3.5 Rescisão Por Aposentadoria .....	12
3.6 Rescisão Por Morte .....	13
4. Rescisão Após Completar 01 (Um) Ano De Emprego .....	13
4.1 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregador .....	13
4.2 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregador .....	14
4.3 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregado .....	14
4.4 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregado .....	15
4.5 Rescisão Por Aposentadoria .....	15
4.6 Rescisão Por Morte .....	16
4.7 Rescisão Por Outros Casos Não Previstos (Término De Contrato) .....	16
5. Contrato Por Prazo Determinado .....	17
6. Rescisões Antes de Completar 01 (Um) Ano De Emprego .....	17
6.1 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregador .....	17
6.2 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregador .....	17
6.3 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregado .....	18
6.4 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregado .....	18
6.5 Rescisão Por Morte .....	19
6.6 Rescisão Por Outros Casos Não Previstos (Término De Contrato) .....	19
7. Rescisão Após Completar 01 (Um) Ano De Emprego .....	20
7.1 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregador .....	20
7.2 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregador .....	20
7.3 Rescisão Sem Justa Causa Pelo Empregado .....	21
7.4 Rescisão Com Justa Causa Pelo Empregado .....	21
7.5 Rescisão Por Morte .....	22
7.6 Rescisão Por Outros Casos Não Previstos (Término De Contrato) .....	22
8. Cargo Efetivo .....	22
9. Cargo Comissionado .....	23
10. Menor Aprendiz .....	24
11. Estagiário .....	25
12. Seguro Desemprego .....	26
13. FGTS .....	26
14. PIS .....	27
15. PASEP .....	28
16. Horas Extras .....	31
17. Modelos de Documentação para Rescisão .....	33
16.1. Rescisão por Iniciativa do Empregador .....	35
16.2. Rescisão por Iniciativa do Empregado .....	36
18. Modelo de Anexo .....	37
18.1 Anexo .....	39
19. Siglas .....	45
20. Referências Bibliográficas .....	46

## CONCEITOS

### CONTRATO DE TRABALHO

É o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego, o contrato de trabalho é o ato jurídico que cria a relação de emprego, gerando, desde o momento de sua celebração, direitos e obrigações para ambas as partes. Pode ser pactuado unicamente entre empregado e empregador.

#### Prazo Indeterminado

Esta modalidade de contrato é celebrada sem prévia fixação do seu tempo de duração, sendo ajustado para prolongar-se indefinidamente.

#### Prazo Determinado

É o contrato de trabalho que é combinado para vigorar por um período determinado, cuja vigência depende de termo prefixado ou da especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. (C.L.T, art. 443, §1º).

#### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É o contrato destinado a permitir que o empregador verifique a capacidade técnica do empregado, assim como a sua adaptação ao novo trabalho. Deve ser anotado na C.T.P.S. do empregado, o prazo não pode exceder a 90 (noventa) dias, e pode ser prorrogado apenas uma vez.

## ESTAGIÁRIO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, Art. Iº.

## RESCISÃO

É a cessação do contrato de trabalho, é o término do vínculo de emprego, com a extinção das obrigações para os contratantes, pela vontade das partes ou por vontade de apenas uma das partes.

## RESCISÃO DE CONTRATO - DETERMINADO PELO EMPREGADOR

### Dispensa com Justa Causa:

Caracteriza-se pela prática por parte do empregado de atos que implicam violação de normas da empresa, obrigações legais ou contratuais, bem como da necessária confiança que deve existir entre patrônio e empregado, tornando, assim, inviável o prosseguimento da relação empregatícia. Conforme o Artigo 482 da C.L.T. relacionam-se os atos que constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

### Dispensa sem justa causa

A demissão sem justa causa é a dispensa do trabalhador pelo empregador, ainda que sem o cometimento de falta grave por parte do demitido, dando extinção ao contrato de trabalho.

## RESCISÃO DE CONTRATO - DETERMINADO PELO EMPREGADO

### Pedido de Demissão

Ocorre quando o próprio empregado deseja reicidir o contrato sem justo motivo.

### Dispensa Indireta

Considera-se despedida indireta ou rescisão indireta do contrato de trabalho, a falta grave praticada pelo empregador em relação ao seu empregado, que consiste no descumprimento da lei ou das condições contratuais ajustadas.

### Aposentadoria

É o desligamento do empregado, com remuneração integral ou proporcional, observadas as regras específicas para cada situação. Pode ser concedida por tempo integral de contribuição, por idade, em caráter compulsório ou por invalidez.

### AVISO PRÉVIO

É a comunicação de um dos sujeitos da relação empregatícia, ao outro, de que haverá o rompimento do contrato, sendo de no mínimo 30 (trinta) dias. O ato é informal, podendo ser verbal, mas o comum é por meio de carta. Se o empregado não concede aviso prévio, o empregador tem direito de descontar das verbas rescisórias o pagamento correspondente ao tempo não trabalhado. Em caso da rescisão ser promovida pelo empregador, o empregado poderá optar ou pela redução de duas horas diárias de seu horário normal, ou por sete dias corridos, sem prejuízo do salário. A falta de aviso prévio por parte do empregador implica no pagamento da remuneração equivalente aos dias de aviso.

### FGTS.

É um pecúlio formado compulsoriamente pelo empregador, em nome do trabalhador, depositado em conta vinculada de acordo com a Lei nº 8.036/90.

### PIS

É um Programa de Integração Social, mais conhecido como PIS/PASEP ou PIS, é uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

### PASEP

Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PASEP) é um benefício para o trabalhador de organizações e empresas públicas. O funcionário cadastrado recebe, por meio Banco do Brasil, o valor correspondente a um salário mímino.

### SEGURO DESEMPREGO

O Seguro-Desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal, e tem por finalidade promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude da dispensa sem justa causa.

## HORAS EXTRAS

São consideradas horas extras aquelas que ultrapassem a jornada de trabalho normal do empregado e as que são trabalhadas em dia útil quando o empregado não tem obrigação de fazê-lo.

As horas laboradas além da jornada normal de trabalho seja ela 08 (oito) horas diárias com 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, 06 (seis) horas diárias com 36 (trinta e seis) semanais e 180 (cento e oitenta) mensais, 05 (cinco) horas diárias com 30 (trinta) semanais e 150 (cento e cinqüenta) mensais ou 04 (quatro) horas diárias com 20 (vinte) semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, **são consideradas horas extras.**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, Inciso XVI, que o valor do trabalho em horas extras deve ser acrescido de no mínimo mais 50% (cinquenta) por cento. Os 50% (cinquenta) por cento de acréscimo pagos nas horas extras é o chamado adicional de horas extras.

## SITUAÇÕES DE RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO (C.L.T.) E RESPECTIVOS DIREITOS TRABALHISTAS

### CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO

Essa modalidade de contrato é celebrada sem prévia fixação do seu tempo de duração, sendo ajustado para prolongar-se indefinidamente.

**DOS DIREITOS DO EMPREGADO NA RESCISÃO:** SÃO AS VERBAS RESCISÓRIAS, OU SEJA, OS VALORES A SEREM PAGOS (EX.: SALDO DE SALÁRIO/AVISO PRÉVIO INDENIZADO E OU TRABALHADO/13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS E OU VENCIDAS), PARA O EMPREGADO (C.L.T.) A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO É MUITO DETALHADA. PARA FACILITAR, VAMOS APRESENTAR OS ITENS ABAIXO, PARA AS RESCISÕES MAIS COMUNS:

### 1. RESCISÕES ANTES DE COMPLETAR 01 (UM) ANO DE EMPREGO

#### 1.1. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Aviso Prédio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90.
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado.

#### 1.2. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- O empregado tem direito ao F.G.T.S. do Saldo de Salário, que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado - Artigo 15 da Lei nº 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prédio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

#### 1.3. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei 4.090/62;
- Estes valores devem ser depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prédio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T. (neste caso, é o empregado que deverá dar Aviso Prédio ao empregador, se este o exigir);
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T. e Enunciado nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

#### 1.4. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADO (poderá ocorrer em razão de cumprimento de ação judicial)

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- Aviso Prédio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T; Artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal;
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei 4.090/62; Artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01

#### 1.5. RESCISÃO POR APOSENTADORIA

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 05;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prédio indenizado e trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90;

#### 1.6. RESCISÃO POR MORTE

Os dependentes, segundo a Lei nº 6.858/80, terão direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 23;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

Os dependentes **não** terão direito a:

- Aviso Prédio indenizado e trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

### 2. RESCISÃO APÓS COMPLETAR 01 (UM) ANO DE EMPREGO

#### 2.1. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Aviso Prédio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);

- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado – Artigo 18 da Lei nº 8.036/90;
- 40% do F.G.T.S. - pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado.

## 2.2. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas);
- Artigo 15 da Lei nº 8.036/90 – o empregado tem direito ao F.G.T.S. do Saldo de Salário que deverá ser depositado em conta vinculada.

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Proporcionais);
- 13º Salário Proporcional - Artigo 7º do Decreto nº 57.155/65;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90;

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

## 2.3. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADO (poderá ocorrer em razão de cumprimento de ação judicial)

O empregado terá direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90.
- 40% do F.G.T.S. - pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado.

## 2.4. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADO

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Estes valores devem ser depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais).

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T. (neste caso, é o empregado que deverá dar o Aviso Prévio ao empregador, se o mesmo o exigir);
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

## 2.5. RESCISÃO POR APOSENTADORIA

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;

- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 05;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

## 2.6. RESCISÃO PORMORTE

O dependente, segundo a Lei nº 6.858/80, terão direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 23;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais).

O dependente **não** terão direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

## 2.7. RESCISÃO POR OUTROS CASOS NÃO PREVISTOS (TÉRMINO DE CONTRATO para os empregados que completarem 70 anos)

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - Artigo 462 da C.L.T;
- Férias Vencidas - Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 04;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 20, inciso IX da Lei 8.036/90;
- 13º Salário Proporcional - Artigo 3º da Lei nº 4.090/62.

O empregado **não** terá direito a:

- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado - Artigo 487 da C.L.T;
- 40% do F.G.T.S. - Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90.

## CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É o contrato de trabalho que é firmado para vigorar por um período determinado, cuja vigência dependa de ter prefixado ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. (C.L.T, art. 443, §1º)

## 1. RESCISÕES ANTES DE COMPLETAR 01 (UM) ANO DE EMPREGO

### 1.1. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Férias proporcionais – Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90;
- Multa referente ao artigo 479 da C.L.T.

### 1.2. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- O empregado tem direito ao F.G.T.S. do Saldo de Salário, que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado - Artigo 15 da lei nº 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Férias proporcionais – Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- 40% do F.G.T.S. – Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90;

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

### 1.3. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário proporcional – Artigo 3º da Lei 4.090/62;
- Estes valores devem ser depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90;
- Neste tipo de rescisão, o empregado deverá solicitar a dispensa da multa prevista no artigo 480 da C.L.T.

O empregado **não** terá direito a:

- Férias Proporcionais – Artigo 147 da C.L.T. e Enunciado nº 261 do Tribunal Superior do Trabalho;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

### 1.4. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR (poderá ocorrer em razão de cumprimento de ação judicial)

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- Aviso Prévio indenizado ou trabalhado – Artigo 487 da C.L.T; Artigo 7º, inciso XXI da Constituição Federal;
- Férias Proporcionais – Artigo 147 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei 4.090/62; Artigo 7º, inciso VIII da Constituição Federal;
- 40% do F.G.T.S. – Artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, pagava-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado.

O empregado **não** terá direito a:

- Multa relativa ao artigo 479 da C.L.T.

### 1.5. RESCISÃO POR MORTE

Os dependentes, segundo a Lei nº 6.858/80, terão direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. – no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 23;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90

Os dependentes **não** terão direitos a:

- Férias Proporcionais – Artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

### 1.6. RESCISÃO POR OUTROS CASOS NÃO PREVISTOS (TÉRMINO DE CONTRATO para os empregados que completem 70 anos)

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - artigo 462 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional - artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 04;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 20, inciso IX da Lei 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Multa do artigo 480 da C.L.T.

## 2. RESCISÃO APÓS COMPLETAR 01 (UM) ANO DE EMPREGO

### 2.1. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Férias Vencidas – Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais – Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias proporcionais);
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- F.G.T.S. – no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Artigo 18 da Lei nº 8.036/90 – pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado;
- Multa do artigo 479 da C.L.T.

### 2.2. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- Férias vencidas – Artigo 146 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas);
- Artigo 15 da Lei nº 8.036/90 – o empregado tem direito ao F.G.T.S. do Saldo de Salário que deverá ser depositado em conta vinculada.

O empregado **não** terá direito a:

- Férias Proporcionais – Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Proporcionais);
- 13º Salário Proporcional – Artigo 7º do Decreto nº 57.155/65;

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

### 2.3. RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Estes valores devem ser depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei nº 8.036/90;
- Férias Vencidas – Artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais – Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);
- Neste tipo de rescisão, o empregado deverá solicitar a dispensa da multa prevista no artigo 480 da C.L.T.

**OBS:** F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não estará mencionado o código de movimentação, pois o empregado não poderá efetuar o saque da conta vinculada.

### 2.4. RESCISÃO COM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR (poderá ocorrer em razão de cumprimento de ação judicial)

O empregado terá direito a:

- Férias Vencidas – Artigo 146 da C.L.T;
- Férias proporcionais – Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobre Férias Vencidas e Férias Proporcionais);
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- F.G.T.S. – no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 01;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados na conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 18 da Lei 8.036/90.

O empregado **não** terá direito a:

- Multa do artigo 479 da C.L.T.

### 2.5. RESCISÃO POR MORTE

Os dependentes, segundo a Lei nº 6.858/80, terão direito a:

- Saldo de Salário – Artigo 462 da C.L.T;
- 13º Salário Proporcional – Artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. – no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 23;
- Férias Vencidas – Artigo 146 da C.L.T;

- Férias Proporcionais – Artigo 146, § único da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3) – Artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal (sobe Férias Vencidas e Férias Proporcionais).

## 2.6. RESCISÃO POR OUTROS CASOS NÃO PREVISTOS (TÉRMINO DE CONTRATO para os empregados que completarem 70 anos)

O empregado terá direito a:

- Saldo de Salário - artigo 462 da C.L.T;
- Férias Vencidas - artigo 146 da C.L.T;
- Férias Proporcionais - artigo 147 da C.L.T;
- Abono de Férias (1/3 sobre férias vencidas e proporcionais) - artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal;
- 13º Salário Proporcional - artigo 3º da Lei nº 4.090/62;
- F.G.T.S. - no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, estará mencionado no código de movimentação: 04;
- Pagavam-se os valores correspondentes ao F.G.T.S. diretamente ao empregado. Hoje, pela Lei nº 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.430/97, estes valores são depositados em conta vinculada do F.G.T.S. do empregado - Artigo 20, inciso IX da Lei 8.036/90.

## CARGO EFETIVO

É um cargo de provimento mediante concurso público em que os servidores são Celetistas ou Estatutários. Na EMGERPI os empregados são Celetistas, pois são garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

Os direitos do empregado são:

- Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- Exame médico de admissão e demissão;
- Repouso semanal remunerado;
- Salário pago até o quinto dia útil do mês;
- Primeira parcela do 13º salário paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro;
- Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- Vale-transporte com desconto Máximo de 6% do salário;
- Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com garantia de emprego até 05 (cinco) meses depois do parto;
- Licença paternidade de 05 (cinco) dias corrido;
- F.G.T.S. depósito de 8% do salário em conta vinculada do F.G.T.S. a favor do empregado;
- Horas extras pagas com acréscimo de 50% do valor da hora normal;
- Garantia de 12 (doze) meses em caso de acidente;
- Adicional noturno de 20%;
- Faltas ao trabalho nos casos de casamento 03 (três) dias, doação de sangue 01 (um) dia/ano, alistamento eleitoral 02 (dois) dias, morte de parente próximo 02 (dois) dias, testemunho na Justiça do Trabalho (no dia), doença comprovada por atestado médico;
- Aviso prévio de 30 (trinta) dias, no caso de demissão;
- Seguro desemprego.

**OBS:** Salvo acordo coletivo ou convenção de trabalho das categorias.

## CARGO COMISSIONADO

É um cargo de provimento em comissão (dispensa concurso público) e é ocupado em caráter transitório por pessoas de confiança da autoridade competente para preenchê-lo. É de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. A forma de oficializar seu contrato é através de Decreto ou Portaria.

Na EMGERPI, há pessoas comissionadas, sem vínculo empregatício, com possibilidade de dispensa "ad nutum" (termo que designa a demissão deliberada a juízo exclusivo da autoridade administrativa competente).

Seus direitos se resumiram ao:

- Saldo de salário;

De acordo com a C.L.T. o ocupante de cargo comissionado **não** tem direito a:

- Aviso prévio indenizado ou trabalhado;
- F.G.T.S.;
- Multa de 40% (quarenta) por cento do F.G.T.S.;
- Décimo terceiro salário;
- Férias acrescidas de 1/3 (um terço).

## MENOR APRENDIZ

O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos inscritos em programas de aprendizagem, formação técnico-profissional metódico, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação (Art. 428, C.L.T.).

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC, etc.) números de aprendizes equivalente a 05% (cinco) por cento, no mínimo, e 15% (quinze) por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada empresa, cujas funções demandem formação profissional.

O contrato deve especificar a atividade em que o adolescente está se capacitando, o curso a que pertence, à jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, a data de início e a data de término do contrato.

A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

- As atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- A lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Nas hipóteses acima, a aprendizagem para as atividades relacionadas deverá ser ministradas para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

O prazo máximo permitido para este tipo de contrato é de 02 (dois) anos. Além disso, a empresa também se compromete em:

- Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) do aprendiz, anotando na parte de "anotações gerais" o contrato especial de trabalho de aprendiz;
- Garantir todos os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalhador aprendiz, incluindo a cobertura contra acidentes de trabalho;
- Garantir que as férias do trabalhador aprendiz coincidam com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, sendo vedado o parcelamento das mesmas.

São direitos do aprendiz:

- Contrato de Trabalho Especial, por escrito, anotado na Carteira de Trabalho;
- Garantir formação técnica e profissional;
- Jornada de trabalho máxima de 6 horas se estiver cursando até a 8ª série;
- Jornada de trabalho máxima de 8 horas se estiver cursando o 2º Grau;
- Proibida a realização de horas extras;
- Proibida a compensação de horas;
- Prazo do contrato no máximo de 02 (dois) anos;
- Certificado de qualificação profissional, dado pelo empregador;
- F.G.T.S. alíquota 2%.

Extinção do contrato de aprendizagem

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou antecipadamente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses (C.L.T, Art. 433):

- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- Falta disciplinar grave;
- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou
- A pedido do aprendiz.

A EMGERPI direciona as contratações do programa JOVEM APRENDIZ, prioritariamente, para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

## ESTAGIÁRIO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, Art. Iº.

Conforme ao artigo 16 da CF o termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino.

O número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estagiário deverá ser até 20% (vinte por cento) sobre o número de empregados.

A sua jornada poderá ser de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no caso de estudantes de educação especial e 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no caso de estudantes de ensino superior e médio.

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. É assegurado ao estagiário sempre que tiver a duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente suas férias escolares.

## SEGURO DESEMPREGO

O Seguro-Desemprego é um benefício integrante da seguridade social, garantido pelo art. 7º dos Direitos Sociais da Constituição Federal, e tem por finalidade promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado, em virtude da dispensa sem justa causa.

O valor varia de acordo com a faixa salarial. A assistência financeira é concedida em no máximo cinco parcelas, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de dezesseis meses, conforme a seguinte relação:

- Três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 11 (onze) meses, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 23 (vinte e três) meses, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- Cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Período aquisitivo é o limite de tempo que estabelece a carência para recebimento do benefício. Assim, a partir da data da última dispensa que habilitar o trabalhador a receber o Seguro-Desemprego, deve-se contar os dezesseis meses que compõem o período aquisitivo.

## F.G.T.S - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.) foi criado na década de 60 para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Sendo assim, no início de cada mês, os empregadores depositam, em contas abertas na CAIXA, em nome dos seus empregados e vinculadas ao contrato de trabalho, o valor correspondente a 08% (oito) por cento do salário de cada funcionário.

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.) é um pecúlio formado compulsoriamente pelo empregador, em nome do trabalhador, depositado em conta vinculada que pode ser utilizado nos seguintes casos, permitidos pela Lei nº 8.036/90:

- Dispensa sem justa causa;
- Culpa recíproca ou força maior;
- Extinção total da empresa ou supressão de atividade;
- Término do contrato por tempo determinado;
- Aposentadoria;
- Aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária;
- Aquisição de casa própria;
- Doença pessoal ou familiar para cobertura de despesas realizadas;
- Aquisição de equipamento destinado à atividade autônoma;
- Morte do empregado;
- Pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional.

Com o fundo, o trabalhador tem a chance de formar um patrimônio, bem como de poder adquirir sua casa própria, com os recursos da conta vinculada. Além de favorecer os trabalhadores, o F.G.T.S. financia programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, que beneficiam a sociedade, em geral, principalmente a de menor renda.

O empregador faz o depósito até o dia 07 (sete) do mês subsequente trabalhado na conta do trabalhador correspondendo a 08% (oito) por cento do salário pago ao trabalhador. No caso de contrato de trabalho firmado nos termos da Lei nº. 11.180/05 (Contrato de Aprendizagem), o percentual é reduzido para 02% (dois) por cento.

## PIS – Programa de Integração Social (Abono Salarial)

Abono Salarial é um benefício anual, equivalente a um salário mínimo vigente no ato do pagamento, assegurado ao trabalhador cadastrado no programa PIS que atenda as exigências previstas em lei. É possível receber o benefício por meio de procuração.

O Abono Salarial se destina ao trabalhador que:

- Está cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;
- Tenha trabalhado, pelo menos 30 dias no ano-base, para empregador contribuinte do PIS, tendo recebido, em média, até dois salários mínimos mensais no ano-base que for considerado para a atribuição do benefício;
- Tenha sido informado corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base considerado.

As categorias de trabalhadores relacionadas a seguir não fazem parte do programa do Abono Salarial:

- Trabalhador urbano vinculado a empregador Pessoa Física;
- Trabalhador rural vinculado a empregador Pessoa Física;
- Diretor sem vínculo empregatício, mesmo que a empresa tenha optado pelo recolhimento do F.G.T.S.;
- Empregado doméstico;
- Menor aprendiz.

O recebimento do benefício pode ser efetuado:

- Nas agências da CAIXA;
- Nos Correspondentes CAIXA AQUI Lotéricos;
- Nos terminais de auto-atendimento;
- Nos Correspondentes CAIXA Aqui;
- Por folha de pagamento, se for formalizado convênio CAIXA PIS-Empresa;
- Por meio de crédito em conta corrente ou poupança, para clientes da CAIXA.

O Abono Salarial não recebido pelo trabalhador durante o exercício de pagamento em que for disponibilizado não poderá ser sacado no exercício subsequente, tendo em vista que os recursos são devolvidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) a cada encerramento de exercício de pagamento.

O trabalhador que tenha atendido às exigências para atribuição do benefício, mas que mesmo assim não tenha seu Abono Salarial disponibilizado, deve procurar esclarecimentos em qualquer agência da CAIXA, no Disque-CAIXA ou pelo Alô Trabalho.

Os Abonos Salariais relativos aos últimos cinco anos-base de referência para o pagamento, que não foram liberados por erro ou omissão do empregador nas informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), podem ser disponibilizados desde que a empresa preste as devidas informações, por meio das RAIS desses anos, diretamente nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT).

## PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor

O PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público foi criado pela Lei Complementar Federal nº 08 de 03/12/1970 e tem o objetivo de propiciar aos funcionários e servidor públicos civis e militares participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal e das fundações.

O PASEP é constituído de contribuições da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, das Autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações. Essas contribuições, com correção monetária, juros e rendimentos obtidos de sua aplicação, eram distribuídas a todos os funcionários e servidores civis e militares, proporcionalmente ao vencimento, remuneração ou salário ao tempo de serviço (L.C. Federal 08/70 – Arts. 1º a 4º; L.C. Federal 26/75 – Art. 3º).

Com o objetivo de equiparar os benefícios concedidos aos empregados das empresas privadas aos dos funcionários públicos, a Lei Complementar Federal 26/75 unificou os fundos constituídos com os recursos do PIS e do PASEP, dando origem ao Fundo de Participação PIS/PASEP.

O exercício financeiro do Fundo de Participação PIS – PASEP corresponde ao período de 1º de julho de cada ano de 30 de junho do ano subseqüente.

O mecanismo do PIS e do PASEP consistia em distribuir ao final de cada exercício, entre os servidores das entidades vinculadas aos Programas, as constituições arrecadadas.

Todavia, de acordo com o Artigo 239 da Constituição da República, promulgada em 05/10/1988, a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e o PASEP passou a custear o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (Seguro Desemprego) Programa do Seguro Desemprego e o Abono Salarial Anual. Assim, a partir de 1989 deixou de existir o crédito da distribuição de recursos nas contas dos participantes.

A finalidade do cadastramento é possibilitar que o funcionários/servidores usufruam do direito ao recebimento do abono anual (L.F. 7.998/90 – Art. 9º).

Devem se cadastrados todos os servidores em atividades civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das Autarquias em geral, das entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais das empresas públicas.

O funcionário/servidor deve ser inscrito no Fundo de participação PIS/PASEP uma única vez em sua vida profissional visando evitar duplicidade de cadastramento. A verificação de duplicidade pode ser feita pelo exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou pelo comprovante de inscrição em poder do funcionário/servidor.

A Seção de Pessoal deve esclarecer sobre a necessidade de ser informado o número anterior do PIS ou do PASEP. O duplo cadastramento pode trazer eventuais prejuízos ao funcionário/servidor, retardando o recebimento dos rendimentos a que faria jus por já estar cadastrado.

O funcionário/servidor que ingressa no serviço público é cadastrado no PASEP pelo Banco do Brasil, com informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda, que se utiliza de dados constantes do Título de Nomeação ou Admissão encaminhado àquela Secretaria para fins de averbação e pagamento.

Os dados necessários para cadastramento são:

- Nome completo do servidor;
- Data de nascimento;
- Nome completo da mãe;
- Nome completo do pai;
- Ano do primeiro emprego;
- N° do CPF e RG;
- Endereço.

O cadastramento dos servidores pertencentes às Secretarias de Estado é efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado – DDPE, da Secretaria dos Negócios da Fazenda.

Os servidores cadastrados no PASEP podem solicitar, a qualquer momento, informações sobre o saldo de suas contas individuais.

Fazem jus ao PASEP:

- Funcionários titulares de cargo efetivo;
- Servidores extranumerários;
- Servidores estáveis;
- Servidores C.L.T.

O ocupante de cargo em comissão que não seja titular de cargo efetivo, extranumerário, estáveis e C.L.T, bem como o servidor regido pela Lei 500/74, não fazem jus aos benefícios do PASEP, sendo cadastrados apenas para fins estatísticos.

De posse do número do PASEP, o funcionário/servidor escolhe a agência do Banco do Brasil que lhe seja mais conveniente para fazer o saque nas datas fixadas, apresentando o número do PASEP e a cédula de identidade (R.G.).

Os rendimentos do PASEP podem ser retirados anualmente, após o segundo ano de cadastramento, nas datas fixadas e divulgadas pelo Banco do Brasil. Os rendimentos não retirados são incorporados ao saldo da conta do funcionário/servidor.

Nessas mesmas datas é facultado ao participante o saque do abono, que corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente à época do saque. São condições para retirada do abono:

- Estar cadastrado há pelo menos 05 (cinco) anos;
- Ter percebido, no ano imediatamente anterior, retribuição média mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes durante o ano – base.

O abono equivale à retirada dos rendimentos e mais uma parcela complementar que permita atingir valor igual ao do respectivo salário mínimo.

A retirada do valor da conta, ou seja, o saque do principal poderá ser feita nas seguintes situações:

- Aposentadoria;
- Invalidez;
- Reforma ou transferência para a reserva (para o militar);
- Portadores da Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS) Lei Federal nº 7.670, de 08/09/1988;
- Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) – Res. nº 1, de 15/10/1996

O saque do principal também pode ser efetuado no caso de falecimento do participante, de acordo com a Lei nº 6.858/80, em partes iguais aos dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e legislação específica dos servidores civis e militares, mediante a simples apresentação da Certidão de óbito e da Certidão de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte, obtida sem qualquer despesa junto ao órgão encarregado do pagamento do benefício.

O valor do saldo das contas pode ser informado ao funcionário/servidor bastando ser preenchido o formulário próprio em qualquer Agência do Banco do Brasil.

Para efetuar o saque do principal os funcionários/servidores deverão se dirigir a qualquer Agência do Banco do Brasil com o número do PASEP e a documentação exigida em cada caso.

## HORAS EXTRAS

As horas laboradas além da jornada normal de trabalho seja ela 08 (oito) horas diárias com 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, 06 (seis) horas diárias com 36 (trinta e seis) semanais e 180 (cento e oitenta) mensais, 05 (cinco) horas diárias com 30 (trinta) semanais e 150 (cento e cinquenta) mensais ou 04 (quatro) horas diárias com 20 (vinte) semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, **são consideradas horas extras.**

A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, Inciso XVI, que o valor do trabalho em horas extras deve ser acrescido de no mínimo mais 50% (cinquenta) por cento. Os 50% (cinquenta) por cento de acréscimo pagos nas horas extras é o chamado adicional de horas extras.

Observe, antes de apurar o valor das horas extras, deve-se verificar qual o adicional de horas extras previsto na Norma Coletiva da Categoria.

A Constituição estabelece o mínimo de 50% (cinquenta) por cento, qualquer outra norma que estabeleça percentual inferior não tem valor. Se na Norma Coletiva não estiver estipulado o percentual do adicional de horas extras, prevalecem os 50% (cinquenta) por cento estabelecidos pela Constituição Federal.

O mesmo ocorrendo com a carga horária normal de trabalho, se na Norma Coletiva estiver estabelecido jornada inferior a 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, prevalece à jornada mais benéfica estabelecida pela Norma Coletiva de Trabalho. Se não estabelecer qual a jornada normal de trabalho, prevalece à jornada máxima estabelecida pela Constituição Federal.

Como vimos, a legislação trabalhista vigente estabelece que a duração normal do trabalho, salvo os casos especiais, é de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, no máximo.

Todavia, poderá a jornada diária de trabalho dos empregados maiores serem acrescidas de horas suplementares, em números não excedentes a duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário, mediante acordo individual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá ser prorrogada além do limite legalmente permitido.

A remuneração do serviço extraordinário, desde a promulgação da Constituição Federal/1988, que deverá constar, obrigatoriamente, do acordo, ou sentença normativa, será, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, superior à da hora normal.

# Diário Oficial

16

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27

## MODELOS DE DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

### RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

Ilmo (a) Senhor(a)

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do(a) empregado(a))

Prezado(a) Senhor(a)

Servimo-nos do presente para informar-lhe que não mais necessitando de seus serviços, Vossa Senhoria está dispensado(a) da função de \_\_\_\_\_. A presente servirá de Aviso Prévio, de conformidade com o Artigo 487, item II da C.L.T, ficando Vossa Senhoria com o direito de reduzir duas horas diárias de seu horário normal de trabalho, conforme Artigo 488 da C.L.T, ou a seu critério, sete dias corridos, conforme Artigo 488, § 2º, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Agradecemos a colaboração prestada, subscrevemos-nos,

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do  
Diretor(a) da Empresa)

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) empregado(a))

### RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a)

\_\_\_\_\_  
(nome do(a) Diretor(a))

Prezado(a) Senhor(a)

Venho pela presente, comunicar a Vossa Senhoria, o meu pedido de demissão da função de \_\_\_\_\_, que ocupo nesta Empresa. Estou disposto(a) a cumprir o Artigo 487, item II da C.L.T, a que estou sujeito(a) por lei.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do(a)  
Empregado(a))

Manifestação de Diretor(a) Unidade

PROTOCOLO DA UNIDADE

## MODELO DE ANEXO

### ANEXO

### CÓDIGOS DE SAQUE

#### CÓDIGO DE SAQUE – 01

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado.

#### MOTIVO:

- Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou
- Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia, dos sócios cotistas ou da autoridade competente.

#### CÓDIGO SAQUE – 02

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado.

#### MOTIVO:

- Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.

#### CÓDIGO DE SAQUE – 03

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado.

#### MOTIVO:

- Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de qualquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou
- Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.

#### CÓDIGO DE SAQUE – 04

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado.

#### MOTIVO:

- Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou
- Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.

#### CÓDIGO DE SAQUE – 05

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado.

#### MOTIVO:

- Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou
- Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregatício firmado após a aposentadoria;
- Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativa a mandato exercido após a aposentadoria.

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • N° 27

17

## CÓDIGO DE SAQUE – 06

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador Avulso.

**MOTIVO:**

- Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

## CÓDIGO DE SAQUE – 07

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador Avulso Portuário.

**MOTIVO:**

- Cancelamento do registro profissional solicitado até o dia 31 de dezembro de 1994 ao órgão local de gestão de mão-de-obra.

## CÓDIGO DE SAQUE – 10

**BENEFICIÁRIO:** Empregador

**MOTIVO:**

- Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.

## CÓDIGO DE SAQUE – 19

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador ou Diretor não empregado residente em áreas atingidas por desastre natural, cuja situação de emergência ou de estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecido pelo Governo Federal.

**MOTIVO:**

- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural que tenha atingido a área de residência do trabalhador, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública tenha sido reconhecido por meio de decreto do governo do Distrito Federal ou Município e publicado em prazo não superior a 30 dias do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do desastre natural, se este for assim reconhecido, por meio de portaria do Ministro de Estado da Integração nacional. Para fins de saque com fundamento neste Código, considerasse desastre natural:

- Enchentes ou inundações graduais;
- Enxurradas ou inundações bruscas;
- Alagamentos;
- Inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar;
- Granizos;
- Vendavais ou tempestades;
- Vendavais muito intensos ou ciclones extratropicais;
- Vendavais extremamente intensos, furacões, tufões ou ciclones tropicais; e
- Tornados e trombas d'água.

## CÓDIGO DE SAQUE - 23

**BENEFICIÁRIO:** Dependente do Trabalhador, do Diretor não empregado ou do Trabalhador Avulso falecido.

**MOTIVO:**

- Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.

## CÓDIGO DE SAQUE – 26

**BENEFICIÁRIO:** Empregador

**MOTIVO:**

- Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tenho havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano.

## CÓDIGO DE SAQUE – 27

**BENEFICIÁRIO:** Empregador

**MOTIVO:**

- Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização relativa ao tempo de serviço em que permaneceu na condição de não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do F.G.T.S.;

- Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/1988, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do F.G.T.S.;

- Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.

## CÓDIGO DE SAQUE – 50

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso

**MOTIVO:**

- Ter conta vinculada com o complemento de atualização monetária de que trata o artigo 4º da LC nº 110/01, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

## CÓDIGO DE SAQUE – 70

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso

**MOTIVO:**

- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.

## CÓDIGO DE SAQUE – 80

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso

**MOTIVO:**

- Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV;

- SIDA/AIDS.

## CÓDIGO DE SAQUE – 81

**BENEFICIÁRIO:** Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.

**MOTIVO:**

# Diário Oficial

18

Teresina - Terça-feira, 9 de fevereiro de 2010 • Nº 27

<p>- Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna (câncer).</p> <p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 82</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal, em razão de doença grave e possuir contas cujo saldo seja decorrente do complemento dos planos econômicos.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 86</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador ou Diretor não empregado</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do F.G.T.S., para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/1990, inclusive.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 87</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador ou Diretor não empregado</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, sem crédito de depósito, em consequência de rescisão contratual ocorrida até 13/07/1990, inclusive.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 88</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Pessoa indicada pelo Juiz</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Determinação Judicial.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 91</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para aquisição de moradia própria, imóvel residencial concluído.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 92</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado, ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.</p>
<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 93</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para abatimento das prestações decorrentes de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.</p>

<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 94</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.</p>	<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 95</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.</p>
	<p><b>CÓDIGO DE SAQUE – 96</b></p> <p><b>BENEFICIÁRIO:</b> Trabalhador, Diretor não empregado ou Trabalhador Avulso.</p> <p><b>MOTIVO:</b></p> <p>- Utilização do F.G.T.S. para liquidação do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria;</p> <p>- 2640 Contribuição retida sobre NF/Fatura da Empresa Prestadora de Serviço – CNPJ/MF (Uso exclusivo do Órgão do Poder Público Administração direta, Autarquia e Fundação Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, contratante do serviço).</p>

## SIGLAS

C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho.  
F.G.T.S – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.  
PIS – Programa de Integração Social.  
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.  
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.  
SESI – Serviço Social da Indústria.  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.  
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador.  
LC – Lei Complementar.  
LF – Legislação Federal.  
DDPE – Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.  
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.  
RG – Registro Geral.  
CAIXA – Caixa Econômica Federal

## BIBLIOGRAFIA

Assistência e Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho – Brasília: MTE, SRT, 2007. 127 p. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/ass\\_homolog/default.asp](http://www.mte.gov.br/ass_homolog/default.asp)  
MALLET, Estevão; FAVA, Marcos Neves; ANGHER, Anne Joyce. Consolidação das Leis do Trabalho. 15 ed. São Paulo: Rideel, 2009.  
Suspensão do Contrato de Trabalho. Disponível em: <http://www.brasilconcursos.com>  
Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000. D.O.U. de 20 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2000/10097.htm>>. Acesso em: 30 de Julho de 2009  
Manual da aprendizagem: o que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz. – Brasília: MTE, SIT, SPPE, 2006. 48 p. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>

Direitos do Trabalhador: Disponível em: <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/trabalhoerenda/direitostrabalhistas>. Acesso em: 31 de julho de 2009  
Caixa Econômica Federal. Disponível em:<<http://www.caixa.gov.br>>.